



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 03/2016

Regulamenta o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 142/13), fixa forma de pagamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2016 e dá outras providências.

**RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA**,  
Prefeita Municipal de Santa Cruz das Palmeiras,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Taxa para Fiscalização de Funcionamento será lançada e terá vencimento em 29 de Abril de 2016.

**§1º.** O pagamento deverá ser feito única e exclusivamente através de carnê próprio, emitido pela Prefeitura, na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no "caput" deste artigo, em parcela única para os contribuintes que a taxa resultar em valor inferior a 200 (duzentas) UFESPs.

**§2º.** Os contribuintes que tiverem a taxa em valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFESPs poderão protocolar, na Seção de Tributação da Prefeitura, até 20 de Abril de 2016, requerimento solicitando o pagamento de forma parcelada, que será de até 3 (três) parcelas iguais, na seguinte forma:

- I – Primeira parcela, com vencimento em 29/04/2016.
- II – Segunda parcela, com vencimento em 31/05/2016.
- III – Terceira e última parcela, com vencimento em 30/06/2016.

**Art. 2º.** Todos os contribuintes que queiram utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no Art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), devem protocolar para a Seção de Tributação, até o dia 19 de Fevereiro do corrente, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de Dezembro de 2015, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Art. 3º.** Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4º** Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 29 de Fevereiro do corrente:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no Artigo 279, Incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

**Art. 5º.** O prazo para interposição de recursos solicitando revisão dos valores lançados nos carnês da taxa descrita no Artigo 1º deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 25 de Abril de 2016, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

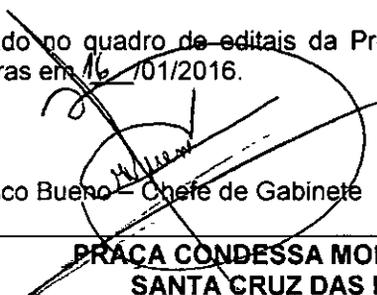
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de Janeiro de 2016.

  
Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata  
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 16/01/2016.

  
Francisco Bueno - Chefe de Gabinete